

Extensão de período de carência de capital e maturidade das Linhas de Crédito com garantia pública⁽¹⁾. - [Decreto-Lei 22-C/2021](#), de 22 de março

As operações de crédito que beneficiam de garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua e pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, contratadas entre 27 de março de 2020 e 23 de março de 2021, ao abrigo de linhas de crédito identificadas no [Despacho n.º 3191-B/2021](#)⁽¹⁾ de 24 de março, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 10 -J/2020, de 26 de março, beneficiam do seguinte regime:

- Prorrogação até nove meses, dos períodos de carência de capital e extensão da maturidade das operações de crédito contratadas, mediante comunicação ao banco até ao dia **31 de março de 2021**.
- Caso a atividade principal do mutuário esteja abrangida por Código de Atividade Económica (CAE) identificado em anexo ao [Decreto-Lei 22-C/2021](#), é presumida a aceitação da prorrogação, pelo que se dispensa a comunicação de adesão. Para elidir esta presunção de aceitação, o mutuário deve manifestar a sua oposição mediante comunicação ao banco até ao dia **31 de março de 2021**;
- A prorrogação do período de carência de capital e a extensão de maturidade pode ser inferior a nove meses, devendo comunicar essa intenção ao banco com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende que produza efeitos.
- A prorrogação do período de carência de capital, quando aplicável, é acompanhada da extensão da maturidade do financiamento por período idêntico, não podendo a maturidade total exceder o prazo máximo estipulado nos Protocolos, com conseqüente ajustamento das condições da operação de crédito às que se encontram previstas no respetivo Protocolo.
- No caso de prorrogação do período de carência de capital, são prolongados todos os elementos associados às operações de crédito, incluindo garantias e contragarantias.
- As operações de crédito sem período de carência de capital ou em que o mesmo já tenha terminado beneficiam de um período adicional de carência de até nove meses, contado a partir de 23 de março de 2021, bem como uma eventual⁽²⁾ extensão da maturidade por igual período. Durante o período de carência fica ainda suspensa a exigibilidade das prestações de capital que possam estar em mora na data de entrada em vigor do decreto-lei, bem como as penalizações contratuais associadas.

[\(1\) Linhas Abrangidas:](#)

- a) ADN 2018;
- b) AGRO GERAL;
- c) AGRO JOVENS;
- d) Apoiar Madeira 2020;
- e) Apoio Economia COVID -19;

- f) Apoio Revitalização Empresarial;
- g) Apoio Sector Social COVID -19;
- h) Capitalizar;
- i) Capitalizar 2018;
- j) Capitalizar Mais;
- k) Capitalizar Turismo 2018/2019;
- l) Descarbonização e Economia Circular;
- m) Ensino Superior 2018;
- n) Garantias financeiras COVID -19;
- o) Geral;
- p) Investe RAM 2020;
- q) Investe RAM COVID 19;
- r) Linha de Apoio à Economia COVID19 – MPE;
- s) Linha de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego;
- t) Linha Específica COVID 19 – Açores;
- u) Programa Operacional da Economia/Programa Quadro de Inovação Financeira;
- v) RAM PME Madeira II;
- w) Regressar;
- x) Seca 2017;
- y) Social Investe;
- z) Apoio Economia COVID 19 – Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
- aa) Apoio Economia COVID 19 – Empresas de Montagem Eventos;
- bb) Apoio Economia COVID 19 – Agências de Viagens e Operadores Turísticos;

(2) Sujeito ao prazo máximo estipulado nos Protocolos.